



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraam.com.br - www.camaraam.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

CONSIDERANDO QUE ORIGINAMITOU NESTA CASA O PROJETO DE LEI 99/2000, TENDO SIDO REJEITADO EM PLENÁRIO, REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO


Protocolo n.º 678 / 00

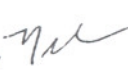
Campo Mourão, 24 / 04 / 00 horas: 16:20

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A INSCRIÇÃO

24 / 04 / 00


PRESIDENTE

L.R. }
F.J. } 
O.E.S. }

PROJETO DE LEI Nº 99/00

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO PROGRAMA EXTRA-CURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica estabelecido a inclusão de Noções De Primeiros Socorros no Programa Extra-Curricular nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - A alteração estra-curricular necessária para execução desta Lei, será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

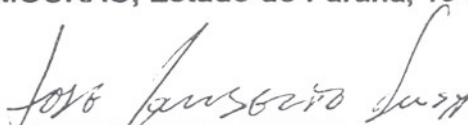
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

- Art. 2º** - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de 1.º e 2.º graus, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.
- Art. 3º** - As noções de primeiros socorros deverão ser ministradas por professores da área na forma teórica e prática.
- Art. 4º** - O ensino previsto no artigo anterior será ofertado aos alunos de 5ª. a 8ª. séries do 1º. Grau, e 1º a 3º séries do 2.º Grau na forma regulamentar.
- Art. 5º** - A avaliação de desempenho na disciplina terá caráter meramente classificatório.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - O Executivo Municipal através de regulamentação, deverá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 19 de abril de 2000.


GILBERTO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância a inclusão de noções de primeiros socorros no programa extra-curricular, para os alunos mais jovens assim como os adolescentes saibam como agir em caso de acidentes.

Os acidentes podem ocorrer tanto na esfera doméstica como em lugares públicos.

As noções corretas de primeiros socorros podem evitar o agravamento da condição do acidentado como também mortes por falta de um atendimento inicial correto.

As aulas sobre noções de primeiros socorros também podem desenvolver sentimentos de solidariedade e preocupação com o semelhante.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA
CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, 19 de abril de 2000.

GILBERTO DE SOUZA

Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 27 de abril de 2000.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Jahir Martins de Lima Filho
estagiário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 855, 49

Campo Mourão, 14.09.99 Horas: 10h30 min

Talita
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

27/09/99

[Assinatura]
PRESIDENTE

L.R.

F.O.

O.E.S

E.A.D.S.C

PROJETO DE LEI N.º 080/99

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO PROGRAMA EXTRA-CURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica estabelecido a inclusão de Noções De Primeiros Socorros no Programa Extra-Curricular nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - A alteração estra-curricular necessária para execução desta Lei, será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

- Art. 2º** - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de 1.º e 2.º graus, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.
- Art. 3º** - As noções de primeiros socorros deverão ser ministradas por professores da área na forma teórica e prática.
- Art. 4º** - O ensino previsto no artigo anterior será ofertado aos alunos de 5ª. a 8ª. séries do 1º. Grau, e 1º a 3º séries do 2.º Grau na forma regulamentar.
- Art. 5º** - A avaliação de desempenho na disciplina terá caráter meramente classificatório.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - O Executivo Municipal através de regulamentação, deverá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 14 de setembro de 1999.

GILBERTO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (N.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.D.T.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância a inclusão de noções de primeiros socorros no programa extra-curricular, para os alunos mais jovens assim como os adolescentes saibam como agir em caso de acidentes.

Os acidentes podem ocorrer tanto na esfera doméstica como em lugares públicos.

As noções corretas de primeiros socorros podem evitar o agravamento da condição do acidentado como também mortes por falta de um atendimento inicial correto.

As aulas sobre noções de primeiros socorros também podem desenvolver sentimentos de solidariedade e preocupação com o semelhante.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA
CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, 14 de setembro de 1999.

GILBERTO DE SOUZA
Vereador

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 14/09 de 1999.

Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14


PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20 de setembro de 1.999

- | | | | |
|---|-------------|---------------------------|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | 855.149 | () Indicação prot. nº |/..... |
| () Projeto de Resolução nº |/..... | () Requerimento prot. nº |/..... |
| () Proposta de Emenda à LOM nº |/..... | () Moção prot. nº |/..... |
| () Indicação Legislativa prot. nº |/..... | () Outros prot. nº |/..... |

AUTOR(RES): gilberto.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo. () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação. () Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
 Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 080/99

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GILBERTO DE SOUZA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO *me*

RELATORA VEREADORA: MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, Projeto de Lei nº 080/99, que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO PROGRAMA EXTRA-CURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

VOTO DA RELATORA:

O Projeto em epígrafe é legal e constitucional, razão pela qual, **VOTAMOS FAVORÁVEL** à sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de outubro de 1999.


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES.
relatora

MDBA/LÁC.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

PROJETO DE LEI Nº 080/99

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ GILBERTO DE SOUZA

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATORA: SALETH VECCHI

RELATÓRIO:

Vem para relatório o Projeto de Lei nº 080/99, protocolado sob o nº 855/99, em 14/09/99, de autoria do Vereador José Gilberto de Souza que, "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO PROGRAMA EXTRA-CURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL".

VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, quanto ao seu mérito, do ponto de vista desta comissão, em face da ausência de óbices, e, sendo que o objetivo principal do projeto é repassar informações aos adolescentes, para que estes saibam como agir em caso de acidentes, evitando assim o agravamento da condição do acidentado, manifesto voto favorável à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 1999.

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO

[Handwritten signature]
Saleth Vecchi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 855/99	PROJETO DE LEI Nº 080/99
---------------------	--------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 09 99	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO/ ORDEM ECONÔMICA SOCIAL/ ESPECIAL DE MÉRITO	Maurício
	FINANÇAS E ORÇAMENTO ECOL. AGRIC. E DTOS. DA SOC. CIVIL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Projeto rejeitado nas comissões conforme parecer anexo.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 05 de maio de 2.000

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	99 /2.000	<input type="checkbox"/> Indicação prot. nº	/2.000
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução nº	/2.000	<input type="checkbox"/> Requerimento prot. nº	/2.000
<input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à LOM nº	/2.000	<input type="checkbox"/> Moção prot. nº	/2.000
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa prot. nº	/2.000	<input type="checkbox"/> Outros prot. nº	/2.000

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Favorável à tramitação.

Favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo.

Contrário à tramitação.

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593